

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

21ª SUBSEÇÃO – BAURU

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO

Art. 1º. A Comissão de Direito Bancário 21ª Subseção - Bauru, passa a ser composta de Membros Participantes, compreendidos como: Gerais (demais participantes), Efetivos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e Consultores (profissionais que representam sua respectiva área de formação).

§ 1º - Compete ao Presidente da Subseção, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Os Membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário deles o exercício da função, considerada de relevante interesse público para a advocacia.

§ 3º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão ocupados privativamente por advogados inscritos na OAB/SP, e em caso de vacância de qualquer deles, caberá ao Presidente da Subseção a designação do seu respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado a integrar a Comissão:

- a)** Estudantes de Direito e de áreas afins;
- b)** Professores universitários de qualquer área;
- c)** Membros de qualquer dos Poderes;
- d)** Representantes do Ministério Público Estadual e Federal;
- e)** Agentes públicos e profissionais do setor privado que desempenhem atividades correlatas aos temas, discussões e objetivos desenvolvidos pela Comissão;
- f)** Dirigentes de Entidades de Classe e;
- g)** Representantes da sociedade civil que possuam interesse nos trabalhos desenvolvidos e desempenhem de alguma forma, atribuições voluntárias voltadas aos objetivos propostos pela Comissão, indicados por qualquer dos seus membros e homologados em reunião ordinária.

§ 6º - Constituem requisitos essenciais para integrar a Comissão:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;

- b)** ser maior de dezoito (18) anos;
- c)** ter residência e domicílio em qualquer município da jurisdição da OAB/SP;
- d)** a inexistência de apenamento por infração disciplinar aplicada pela OAB e conduta ilibada para qualquer outro;
- e)** proibição de percepção a qualquer título ou rubrica, de valores pela contraprestação de serviços prestados em favor da Comissão.
- f)** Estar regular com suas obrigações perante a OAB, se aplicável;

Art. 2º. A Comissão terá como sede a OAB 21^a Subseção-Bauru, independentemente do local que esteja instalada.

§ 1º – A Comissão reunir-se-á, presencial ou virtualmente, mediante convocação do seu Presidente, expedida, sempre que possível, com três dias de antecedência da data marcada, ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º - A Comissão poderá desenvolver uma agenda de Seminários, Palestras, Fóruns e mesas de debates dentre outros eventos na Subseção, de forma própria ou em conjunto com outras Comissões.

Art. 3º. Compete à Comissão de Direito Bancário:

I - Assessorar a Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – 21^a Subseção-Bauru, no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos, os quais serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação.

III - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - Manter contato permanente com as Comissões congêneres nas Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;

Art. 4º. Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo Presidente da Subseção, de Membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de Membros Efetivos e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou execução de tarefas, ou relatá-los pessoalmente;

IV - A qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a conclusão das que tenham sido distribuídas;

V - Propor a criação de grupos de estudos temáticos e a designação de seus Membros, bem como de Membro Presidente de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - Autorizar a presença de terceiros, como convidados, nas reuniões da Comissão;

VIII - Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - Desempatar as votações;

XII - Resolver as questões de ordem;

XIII - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XV - Submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão;

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente, designado pelo Presidente da Subsecção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º. Ao Secretário da Comissão, designado pelo Presidente da Subsecção, compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - Secretariar as reuniões;

V - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Parágrafo Único – É facultado a nomeação de Secretário-Adjunto pelo Presidente da Comissão no caso que se demonstre necessário para garantir a presença e desenvolvimento das funções pertinentes ao Secretário.

Art. 7º. Aos Membros Efetivos compete:

- I - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - Participar das reuniões da Comissão, justificando suas ausências.

Art. 8º. Aos Membros Consultores compete:

- I - Oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção;
- II - Participar das reuniões, quando convocados, justificando por escrito as suas ausências.

Art. 9º. Ocorre a vacância do membro efetivo ou consultor:

- I - Pela morte ou renúncia;
- II - Pela condenação transitada em julgado na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;
- III - Pelo desinteresse em não mais dela participar, configurado pelo não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo justo motivo, assim consideradas pela Comissão.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I - Discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - Comunicações do Presidente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11. Mediante convocação do Presidente da Subseção ou diante convergência dos temas ou trabalhos realizados perante convocação dos respectivos Presidentes das Comissões, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Parágrafo único – Presidirá as reuniões previstas no caput o Presidente da Comissão ou seu substituto designado pelo Presidente da Subseção.

Art. 12. Poderá o Presidente ou o seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

§1º – As reuniões extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;

§2º - Qualquer Membro pode solicitar junto ao Presidente ou seu substituto a realização de reunião extraordinária, devendo possuir pauta elaborada e justificar a importância da reunião, cabendo ao Presidente deliberar por realizar a reunião extraordinária, não realizar ou incluir em pauta de reunião ordinária ou extraordinária já designada, se compatível.

Art. 13. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação pelo colegiado, submeterá ao Presidente da Subseção.

§1º - Todos os Membros da Comissão, indistintamente, possuem voz ativa;

§2º - Todos os Membros da Comissão possuem direito a voto por regra, ressalvada vedação do direito ao voto para deliberações que estejam expressamente previstas no instrumento que constituiu e instalou as Comissões da 21ª Subseção, bem como observada as demais disposições deste Regimento;

§3º – Todas as deliberações e decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes na respectiva reunião convocada, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 14. A Comissão poderá conferir, ao final de cada ano, o “Troféu de Mérito”, à Entidade Jurídica e/ou à Pessoa Natural que se tenha destacado em prol do Direito Bancário no âmbito da Subseção, os quais serão entregues em reunião previamente convocada, competindo à Comissão elaborar regulamento próprio a tal finalidade, com a devida aprovação do Presidente da Subseção;

Parágrafo único – Além da honraria especificada no caput, outras homenagens poderão ser conferidas às pessoas e entidades ligadas aos objetivos da Comissão, com a devida aprovação do Presidente da Subseção.

Art. 15. O presente Regimento poderá ser alterado após decisão tomada em reunião própria pela maioria absoluta com os votos dos Membros Gerais, sendo o texto alterado elaborado e unanimidade de seus

Membros Efetivos, cabendo ao Presidente da Subseção resolver os casos omissos e decidir pela sua aprovação.

§1º – A reunião para alteração do Regimento pode ser convocada apenas uma vez por mandato dos Membros Efetivos, sendo vedada qualquer alteração dos artigos 1º ao 4º;

§2º - Caso não aprovada a alteração do Regimento em qualquer etapa, não poderá ser reconduzido o assunto no mesmo período daquele mandato.

Art. 16. Todos os membros e participantes da Comissão, nos termos da Lei nº 13.709/18 e qualquer normativa emitida e em vigência pela Ordem dos Advogados do Brasil, autorizam o uso e compartilhamento de imagens e vídeos, com ou sem captura de áudio, em que apareçam para divulgação e compartilhamento de atividades promovidas pela 21ª Subseção e/ou pela presente Comissão.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Presidente da 21ª Subseção da OAB – Bauru, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bauru/SP, 19 de março de 2025



HENRIQUE GALLAN VILA

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE DIREITO BANCÁRIO

THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI

PRESIDENTE DA OAB – 21ª
SUBSEÇÃO DE BAURU